ACÓRDÃO Nº 06645/2018 - Tribunal Pleno

Processo nº	: 07544/12
Município	: CALDAS NOVAS
Assunto	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Interessado	: PODER EXECUTIVO
Período	: JANEIRO A DEZEMBRO/2011
Prefeito e Gestor	: NEY GONÇALVES DE SOUSA
Nº do CPF	: 478.747.401-49
Contador	: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Nº do CPF	: 771.356.011-49
Controle Interno	: MARINALDO ALMEIDA DOS SANTOS
Nº do CPF	: 587.421.741-04

CONTAS DE GESTÃO. MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. EXERCÍCIO DE 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXCEPCIONAIS. VOTO REVISOR. ABERTURA DE VISTA AO GESTOR.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, que tratam de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Caráter Excepcional,** autuado por meio da petição às fls. 008/14 – Vol. 1, Fase 3, objetivando a reforma do **ACÓRDÃO AC nº 09513/2014,** que, em sede de Recurso Ordinário, manteve o julgamento pela irregularidade das contas de gestão do Poder Executivo do Município de **CALDAS NOVAS,** relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. NEY GONÇALVES DE SOUSA, então Prefeito do Município de CALDAS NOVAS em 2011, em razão da permanência das falhas apontadas nos ITENS 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10 e 2.3.11 do acórdão recorrido, como, também, manteve as multas aplicadas ao gestor, e o débito na ordem de R$ 5.092.105,88.

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas pelo Revisor, no sentido de:

I. DETERMINAR **abertura de vista**, em caráter excepcional, ao Sr. NEY GONÇALVES DE SOUSA, então Prefeito do Município de CALDAS NOVAS em

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

Digitally signed by VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ:09681949153
Date: 2018.10.01 15:02:46 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

2011, **via postal,** para que, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 162 do Regimento Interno c/c o artigo 9º da Resolução Administrativa nº 45/08, apresente nestes autos a documentação hábil, necessária ao saneamento das falhas remanescentes, apontadas nos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10 e 2.3.11 do acórdão recorrido.

II. ALERTAR ao senhor NEY GONÇALVES DE SOUSA, então Prefeito do Município de CALDAS NOVAS em 2011, que o não atendimento desta determinação ensejará na manutenção do parecer pela IRREGULARIDADE das Contas em análise, das multas e do débito imputados.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 26 de Setembro de 2018.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação: Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Votaram(ou) contra : Cons.Francisco José Ramos.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

RELATÓRIO / VOTO REVISOR

Processo nº : 07544/12
Município : CALDAS NOVAS
Assunto : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Interessado : PODER EXECUTIVO
Período : JANEIRO A DEZEMBRO/2011
Prefeito e Gestor : NEY GONÇALVES DE SOUSA
Nº do CPF : 478.747.401-49
Contador : ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Nº do CPF : 771.356.011-49
Controle Interno : MARINALDO ALMEIDA DOS SANTOS
Nº do CPF : 587.421.741-04

CONTAS DE GESTÃO. MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. EXERCÍCIO DE 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXCEPCIONAIS. VOTO REVISOR. ABERTURA DE VISTA AO GESTOR.

Tratam os presentes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Caráter Excepcional,** autuado por meio da petição às fls. 008/14 – Vol. 1, Fase 3, objetivando a reforma do **ACÓRDÃO AC nº 09513/2014,** que, em sede de Recurso Ordinário, manteve o julgamento pela irregularidade das contas de gestão do Poder Executivo do Município de **CALDAS NOVAS,** relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. NEY GONÇALVES DE SOUSA, então Prefeito do Município de CALDAS NOVAS em 2011, em razão da permanência das falhas apontadas nos ITENS 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10 e 2.3.11 do acórdão recorrido, como, também, manteve as multas aplicadas ao gestor, e o débito na ordem de R$ 5.092.105,88.

DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

O presente Recurso de Revisão foi admitido pela Presidência deste TCM por meio do Despacho n° 2195/2017, fls. 21-22 Fase 3.

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria de Recursos, após avaliar os autos, editou o Certificado nº 473/2018, de fls. 23-28 Fase 3, NEGANDO provimento ao presente recurso, mantendo, na íntegra, o inteiro teor da decisão proferida no **Acórdão nº 09513/14**.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 03385/2018, de fls. 29 Fase 3, seguiu o entendimento da Secretaria de Recursos.

DO VOTO DO RELATOR

O Relator, Conselheiro Francisco José Ramos, discordou do entendimento da Secretaria de Recursos, que conheceu mas negou provimento aos embargos de declaração, manifestando por NÃO CONHECER DOS EMBARGOS em caráter excepcional.

DO VOTO REVISOR

Em visita a este gabinete, o interessado, Sr. NEY GONÇALVES DE SOUSA, então Prefeito do Município de CALDAS NOVAS em 2011, dentre outros fatos, relatou que estava providenciando a documentação faltosa, necessária ao saneamento das falhas remanescentes e para a desconstituição do débito a ele imputado, razão pela qual solicitava que lhe fosse concedido novo prazo para apresentação de documentos.

O Conselheiro Revisor avaliou as alegações e o pedido do interessado, e considerou-os pertinentes, mesmo porque o débito imputado ao gestor era de soma vultosa, na ordem de R$ 5.092.105,88.

No entanto, por não ser o Relator do processo, o atendimento do feito deve ser referendado pelo Tribunal Pleno, razão pela qual o Revisor apresenta Voto no sentido de:

I. DETERMINAR **abertura de vista**, em caráter excepcional, ao Sr. NEY GONÇALVES DE SOUSA, então Prefeito do Município de CALDAS NOVAS em 2011, **via postal,** para que, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 162 do Regimento Interno c/c o artigo 9º da Resolução

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

Administrativa nº 45/08, apresente nestes autos a documentação hábil, necessária ao saneamento das falhas remanescentes, apontadas nos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10 e 2.3.11 do acórdão recorrido.

II. ALERTAR ao senhor NEY GONÇALVES DE SOUSA, então Prefeito do Município de CALDAS NOVAS em 2011, que o não atendimento desta determinação ensejará na manutenção do parecer pela IRREGULARIDADE das Contas em análise, das multas e do débito imputados.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO REVISOR, em Goiânia, aos 21 de setembro de 2018.

Valcenôr Braz
Conselheiro Revisor

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY